



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.500, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com Associação Lar Recanto dos Idosos Roberto Lopes Gonçalves para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a **ASSOCIAÇÃO LAR RECANTO DOS IDOSOS ROBERTO LOPES GONÇALVES**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n. 02.395.013/0001-32, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará à organização da sociedade civil parceira o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), permitida a alteração do valor por aditivo à parceria, obedecidas as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e seu regulamento.

Art. 2º As parcerias autorizadas por esta Lei serão celebradas com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Art. 3º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observados os preceitos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e seu regulamento.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do repasse de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 9 de setembro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.


WALDELE DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal